SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PROJETO BÁSICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra para obra de reforma da casa da cultura.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 1 / 77

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a execução de reforma da casa da cultura, na Avenida Getúlio Vargas, Nº121, Centro, Santa Teresa-ES, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nos Projetos, nas Planilhas Orçamentárias, no Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos que o integram.



Figura 1 – Casa da cultura, Google Earth 11/2025.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 2 / 77

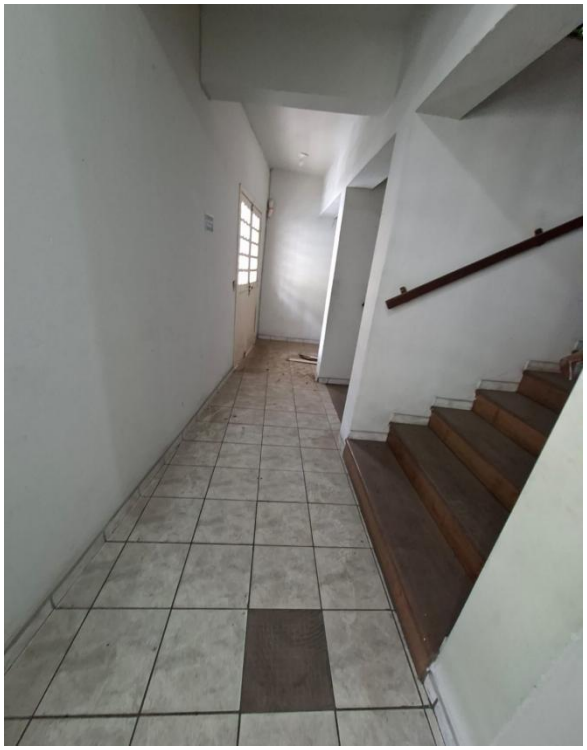


Figura 2 – Casa da cultura: escadas



Figura 3 – Casa da cultura: entrada



Figura 4 – Casa da cultura: sala

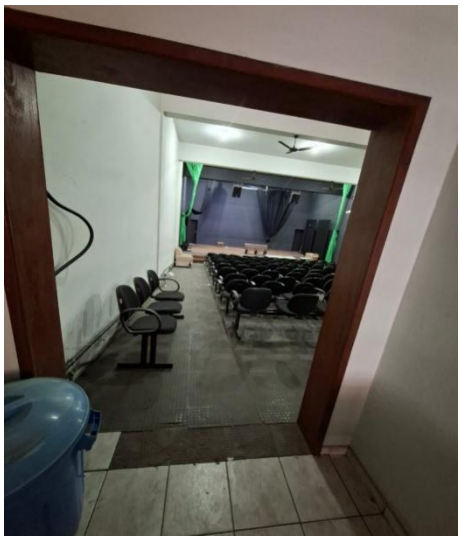


Figura 5 – Casa da cultura: entrada auditório

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 3 / 77



Figura 6 – Casa da cultura: palco

1.2. A quantidade, os itens e as especificações do objeto encontram-se definidos nos documentos técnicos anexos, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste Projeto Básico e do futuro instrumento contratual.

1.3. O objeto compreende a execução completa dos serviços necessários à perfeita funcionalidade do empreendimento, incluindo, quando aplicável, serviços preliminares, execução propriamente dita, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, testes, ensaios, ajustes, limpeza final, regularização junto aos órgãos competentes e entrega da obra ou serviço em plenas condições de uso.

1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, com as boas práticas de engenharia, com a legislação aplicável e com as orientações da fiscalização designada pela Administração.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 4 / 77

2.1. Os quantitativos, códigos, descrições e respectivos custos dos serviços encontram-se discriminados no memorial descritivo, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, documentos que compõem a reforma da Casa da Cultura e nos demais elementos técnicos anexos a este Projeto Básico, os quais são suficientes para caracterizar de forma precisa e clara o objeto da contratação e subsidiar a elaboração do edital e das propostas.

2.2. O objeto é enquadrado como não contínuo/ contratado por escopo, considerando que sua execução possui prazo determinado e resultado final previamente definido.

2.3. Quanto ao regime de execução, a contratação adotará:

(X) Empreitada por preço unitário;

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e a existência de créditos orçamentários suficientes, sendo o mesmo automaticamente prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.5. O prazo de execução da obra/serviço e suas etapas encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro que se encontra anexo ao projeto básico.

2.5.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, sob pena de aplicação das medidas previstas neste projeto, em caso de não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa prévia e plausível para o atraso no início dos serviços.

2.6. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser autorizada mediante justificativa técnica, análise jurídica e aprovação da autoridade competente, pelo prazo estritamente necessário à conclusão do objeto, devendo a Contratada apresentar cronograma físico-financeiro readequado.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 5 / 77

2.7. Todos os prazos previstos neste Projeto Básico serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de execução de reforma da casa da cultura, destinada a atender demanda de interesse público relacionada à: fortalecimento da infraestrutura cultural municipal; melhor atendimento às demandas culturais da população; atendimento às exigências legais, técnicas, de acessibilidade e segurança, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, a melhoria das condições de infraestrutura e a preservação do patrimônio público.

3.2. A situação atualmente verificada caracteriza-se por inadequações funcionais da edificação, desgastes gerais, necessidade de adaptação na acessibilidade bem como a necessidade de recuperação e modernização da edificação, comprometendo diretamente sua conservação, segurança, funcionalidade, condição que impacta negativamente a conservação, a segurança, a funcionalidade e a adequada utilização do imóvel, podendo ocasionar prejuízos à Administração Pública e à coletividade, caso não seja promovida a intervenção pretendida.

3.3. A obra do objeto deste Projeto Básico tem por finalidade promover a reforma da Casa da Cultura, buscando proporcionar maior segurança, funcionalidade, eficiência operacional e melhores condições de uso das instalações públicas.

3.4. A necessidade da contratação, as alternativas consideradas, a solução técnica selecionada e a viabilidade da intervenção encontram-se devidamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo e fundamenta a presente contratação.

3.5. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente.

4. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 6 / 77

4.1. A obra/serviço objeto deste Projeto Básico é enquadrada como:

(X) Obra comum

Conforme previsão do artigo 6º, inciso XII (obra) da Lei 14.133/2021;

4.2. Para fins do disposto no inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o objeto se caracteriza como obra de engenharia quando consiste em atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro e implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

4.3. A natureza da intervenção classifica-se como:

(X) Reforma

4.4. O enquadramento definido neste item fundamenta a escolha da modalidade de licitação, do critério de julgamento e do regime de execução, conforme detalhado nos itens próprios deste Projeto Básico.

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, FORMA DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A contratação será realizada mediante processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade compatível com o enquadramento do objeto, sua natureza, complexidade técnica, vulto econômico e grau de definição da solução.

5.2. Considerando o enquadramento do objeto definido neste Projeto Básico, a contratação será realizada por meio da modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 7 / 77

5.3. A licitação ocorrerá em LOTE ÚNICO, tendo em vista a necessidade de assegurar maior eficiência técnica, uniformidade da execução, padronização da qualidade, melhor controle pela Administração e concentração de responsabilidades na execução do objeto, conforme motivos explicitados no Estudo Técnico Preliminar.

5.4. A forma de disputa será ABERTA, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O critério de julgamento para obtenção da proposta mais vantajosa será MENOR PREÇO, conforme art. 33 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a natureza e a complexidade do objeto.

5.6. Quanto ao regime de execução, adotar-se-á EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos dos arts. 6º e 46 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. Nas contratações realizadas sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, bem como nas hipóteses de obra ou serviço de engenharia de grande vulto, a Matriz de Riscos deverá conter, de forma expressa, os gatilhos para alterações contratuais, reprogramações, revisões e reequilíbrio econômico-financeiro, em consonância com a legislação vigente.

5.7. Critérios de aceitabilidade de preços

5.7.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele submetido ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.7.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico e no prazo fixado no edital, planilha de formação de preços readequada, contendo, no mínimo, o preço global, os quantitativos e os preços unitários e a composição dos preços unitários relevantes, para fins de análise de exequibilidade e verificação de sobrepreço.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 8 / 77

5.7.3. A análise de exequibilidade considerará o preço global da proposta. Nos casos em que o valor global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração caberá a Administração avaliar também os preços unitários dos itens de maior relevância, assim definidos aqueles compreendidos na Linha A da Curva ABC.

5.7.4. Não será admitida proposta com valor global superior ao orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

5.7.5. Para o objeto ou parte dele submetido ao regime de empreitada por preço unitário, os critérios de aceitabilidade de preços observarão cumulativamente:

5.7.5.1. Valor global: deverá ser igual ou inferior ao valor estimado da contratação;

5.7.5.2. Custos unitários relevantes: os preços unitários dos itens considerados relevantes pela Administração deverão ser iguais ou inferiores aos valores de referência definidos no orçamento estimado, conforme critérios objetivos previstos no edital;

5.7.5.3. Exequibilidade: poderá ser exigida demonstração da viabilidade dos preços ofertados, especialmente quando identificados indícios de inexequibilidade ou sobrepreço.

5.7.6. A análise de exequibilidade considerará o preço global, preços unitários relevantes, composições de custos, BDI, encargos sociais e premissas técnicas do Projeto Básico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7.7. A não comprovação da exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

5.7.8. A definição dos itens tidos como relevantes são aqueles compreendidos na Linha A da Curva ABC.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 9 / 77

5.8. Fica definido o percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação para o intervalo mínimo entre lances, conforme art. 57 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar competitividade, eficiência, segurança jurídica e mitigação de riscos de propostas inexequíveis.

5.9. A data-base do orçamento estimado, pelo projeto contratado, pelo Município é JUNHO/2026.

5.10. Após a fase de lances, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e a planilha de composição de custos unitários dos itens de maior relevância, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do art. 56, §5º da Lei Federal 14.133/21. A planilha de composição de custos unitários completa deverá ser encaminhada assinada, por meio eletrônico, no ato da assinatura do contrato.

5.11. O Benefício e Despesas Indiretas – BDI de referência adotado no orçamento-base é de 34,71% (trinta e quatro vírgula setenta e um por cento), definido a partir das características do objeto, do regime de execução, da tipologia predominante dos serviços e das práticas usuais do mercado, devendo observar, no que couber, os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Resolução nº 366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou outra que vier a substituí-la.

5.11.1. O orçamento-base da contratação deverá ser acompanhado de memória de cálculo do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, na qual deverão estar explicitados, de forma discriminada, no mínimo, os seguintes componentes:

I – administração central;

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 10 / 77

II – administração local;

III – seguros e garantias;

IV – riscos e imprevistos;

V – despesas financeiras;

VI – tributos incidentes sobre o faturamento;

VII – lucro.

5.11.1.1. Quando a natureza do objeto envolver, de modo relevante, fornecimento de materiais e equipamentos com dinâmica de custos distinta dos serviços, poderá ser adotado BDI diferenciado por tipologia, desde que tecnicamente justificado, explicitado na planilha orçamentária e na memória de cálculo, e em conformidade com os parâmetros e diretrizes da Resolução nº 366/2022 do TCE-ES, evitando-se distorções e assegurando rastreabilidade do orçamento-base.

5.11.2. A composição do BDI deverá observar as características do objeto, o regime de execução e as práticas usuais do mercado, sendo vedada a inclusão de parcelas que já estejam contempladas nos custos diretos ou nas composições unitárias, de modo a evitar dupla incidência de custos indiretos.

5.11.3. O Imposto Sobre Serviços – ISS deverá ser considerado na composição do BDI conforme a legislação do Município de Santa Teresa, observadas as alíquotas vigentes e os limites legais aplicáveis.

5.11.4. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB somente poderá integrar a composição do BDI quando houver, à época da elaboração do orçamento-base, opção válida do contribuinte pelo regime de desoneração da folha, devidamente demonstrada nos autos.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 11 / 77

5.11.5. A memória de cálculo do BDI e as respectivas premissas deverão integrar o processo administrativo e servir de referência para a análise de exequibilidade das propostas e para eventual instrução de pedidos de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.12. A área estimada de intervenção é de 552,92 m², sendo a área construída existente.

5.13. O bem vinculador da intervenção será exigido já na fase do edital.

Número identificador do bem: Registrado no livro n.º 3-K, páginas 156 a 157, sob n.º 8.248 de ordem

5.13.1. Para fins de comprovação da disponibilidade jurídica do local de execução e da regularidade da intervenção, deverá ser demonstrada, nos autos, a titularidade do Município ou a posse regular do bem vinculador onde se realizará a obra/serviço, mediante documentação mínima apta a evidenciar o direito de uso e intervenção sobre o imóvel ou bem afetado.

5.13.2. Quando se tratar de bem imóvel, deverá ser juntada aos autos certidão/matrícula atualizada do registro imobiliário competente, acompanhada, quando necessário, de documentos administrativos que evidenciem a afetação, a destinação pública ou a vinculação do bem à finalidade atendida pela intervenção, bem como eventuais registros patrimoniais internos que identifiquem o bem vinculador.

5.13.3. Na hipótese de o imóvel ou bem vinculador não ser de propriedade do Município, a contratação e a execução somente poderão prosseguir se houver comprovação documental da regularidade da posse e da autorização para intervenção, mediante apresentação de instrumento jurídico pertinente, tais como termo de cessão, permissão de uso, comodato, contrato de locação, convênio, termo de cooperação, autorização expressa do proprietário, decreto de desapropriação, ou

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 12 / 77

outro título idôneo, com vigência compatível com o prazo de execução e de recebimento do objeto.

5.13.4. A documentação referida neste item deverá ser providenciada e juntada aos autos antes da publicação do edital, ressalvadas hipóteses excepcionalíssimas devidamente justificadas no processo, caso em que deverá constar condição expressa de que a emissão da Ordem de Serviço e o início da execução ficam subordinados à comprovação superveniente da disponibilidade jurídica e da regularidade do local.

5.13.5. A Contratada declara ciência de que a execução do objeto pressupõe a disponibilidade do local de execução, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições jurídicas, físicas ou operacionais do bem vinculador para justificar pleitos, atrasos ou custos adicionais.

5.13.6. Persistindo impedimento jurídico superveniente devidamente comprovado que inviabilize o início ou a continuidade da execução no bem vinculador originalmente indicado, a Administração adotará as providências cabíveis no âmbito contratual, conforme o caso, inclusive reprogramação, suspensão ou rescisão, observada a legislação aplicável e assegurada a devida formalização e motivação nos autos.

5.14. Do Licenciamento Ambiental

5.14.1. Para a execução do objeto, a intervenção está sujeita a licenciamento ambiental, conforme análise do órgão ambiental competente.

5.14.2. Quando exigido licenciamento ambiental, compete à Contratada a obtenção de a) Código 24.05. - Instalação de canteiro de obra - Licença Municipal Única (LMU) a ser requerida no município de Santa Teresa, para atividade de "Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 13 / 77

abastecimento de veículos.", bem como o atendimento integral às condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental.

5.15. Da Utilização da Modelagem da Informação da Construção – BIM

5.15.1. Para a presente contratação, não será exigida a utilização da Modelagem da Informação da Construção – BIM.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na execução de obra de reforma da casa da cultura, conforme concepção técnica definida neste Projeto Básico e nos documentos que o integram, observadas as condições do local, as restrições existentes e os objetivos pretendidos pela Administração.

6.2. A solução contempla, de forma integrada, as etapas de mobilização, execução dos serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, realização de testes e ajustes, limpeza final, desmobilização e entrega do objeto em plenas condições de uso.

6.3. A concepção da solução considerou critérios de viabilidade técnica, funcionalidade, durabilidade, segurança, sustentabilidade, facilidade de manutenção e economicidade, buscando-se a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

6.4. A solução técnica adotada encontra-se detalhada no Memorial Descritivo, nos Projetos, nas Especificações Técnicas, na Planilha Orçamentária, nas Composições de Custos Unitários e no Cronograma Físico-Financeiro, os quais se complementam e integram este Projeto Básico.

6.5. Eventuais ajustes de natureza técnica durante a execução somente poderão ocorrer mediante prévia anuência da fiscalização e formalização própria, desde que

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 14 / 77

não impliquem alteração do objeto nem descaracterização da solução originalmente aprovada.

6.6. Integra o presente Projeto Básico a Matriz de Riscos da contratação, na qual são identificados, descritos e alocados os principais riscos associados ao objeto, às condições do local, à execução, ao fornecimento de insumos, a eventos supervenientes e às interfaces com terceiros, definindo-se, para cada risco, a parte responsável, as medidas de mitigação e os efeitos contratuais.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto será executado na casa da cultura, localizado(a) na Avenida Getúlio Vargas, Nº121, no Município de Santa Teresa/ES, conforme indicado nos documentos técnicos que integram este Projeto Básico.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário compatível com as condições do entorno da edificação, especialmente com o funcionamento da Creche Nonna Cizela e do hotel localizado nas proximidades. Eventuais alterações excepcionais de horário deverão ser previamente autorizadas pela fiscalização, sempre que necessárias à adequada execução dos serviços e à minimização de ruídos, riscos, interferências ou outros impactos sobre o entorno.

7.3. Para adequado conhecimento das condições do local, será assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria técnica e quando não realizada, deverá ser apresentada declaração formal do responsável técnico ou representante legal, atestando ciência plena das condições e peculiaridades do local, vedada posterior alegação de desconhecimento para justificar pleitos, atrasos ou custos adicionais.

7.4. A Contratada deverá planejar e executar a mobilização e a implantação do canteiro de obras, compreendendo, no mínimo, a organização de áreas de apoio, armazenamento, circulação e sinalização, com controle de acesso e segregação de

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 15 / 77

áreas quando houver convivência com usuários e servidores, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, em especial as exigências correlatas às condições de trabalho na indústria da construção.

7.5. Caberá à Contratada adotar medidas de proteção coletiva e individual, manter o canteiro em condições seguras e responder integralmente por incidentes e acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e administrativas decorrentes.

7.6. A Contratada deverá identificar previamente interferências e condicionantes do local, incluindo acessos, restrições de tráfego, presença de redes e infraestruturas existentes (água, esgoto, drenagem, energia, telecomunicações e outras), devendo comunicar a fiscalização antes de quaisquer intervenções, de modo a evitar danos, paralisações e riscos à segurança.

7.7. Quando houver necessidade de ligações provisórias e definitivas de utilidades para execução do objeto, as responsabilidades quanto às providências deverão ser de responsabilidade da contratada.

7.8. A execução deverá observar as medidas de mitigação de impactos, incluindo controle de poeira, ruído, vibração, organização de resíduos e destinação ambientalmente adequada, preservando-se as áreas adjacentes e a integridade de bens públicos e privados no entorno.

7.9. Ao final da execução, a Contratada deverá promover a desmobilização completa, retirando sobras de materiais, equipamentos, entulhos, andaimes e estruturas temporárias, entregando o local limpo, desembaraçado e em condições de uso, sem prejuízo das rotinas de recebimento provisório e definitivo.

7.10. Considerando a impossibilidade técnica de individualização do consumo decorrente da execução contratual e a baixa representatividade econômica do respectivo custo em relação ao valor global da contratação, o fornecimento de

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 16 / 77

energia elétrica e água existentes no local será disponibilizado pela Administração sem ressarcimento pela Contratada.

7.10.1. A Administração permanecerá responsável pelo pagamento das respectivas faturas durante a execução contratual.

7.10.2. A adoção desta sistemática deverá estar expressamente justificada nos autos, mediante manifestação técnica demonstrando:

I – a inviabilidade ou antieconomicidade da individualização do consumo;

II – a irrelevância financeira do consumo estimado em relação ao valor global da contratação;

III – a ausência de prejuízo à economicidade da contratação.

7.10.3. A Contratada deverá utilizar os recursos disponibilizados de forma racional, vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

8.1. As especificações técnicas dos serviços têm por finalidade caracterizar de forma clara, completa e suficiente o objeto a ser executado, definindo padrões mínimos de desempenho e qualidade, métodos construtivos, materiais e procedimentos de execução, de modo a permitir a adequada formulação das propostas, a correta execução dos serviços e o efetivo acompanhamento e fiscalização pela Administração.

8.2. Os serviços a serem executados compreendem, no mínimo, as atividades descritas no memorial descritivo, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, documentos que compõem a reforma da Casa da Cultura, os quais se complementam e integram este Projeto Básico, devendo prevalecer, para fins de execução, a interpretação sistemática do conjunto de peças técnicas.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 17 / 77

8.3. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes aplicáveis, inclusive normas da ABNT, regulamentações específicas e boas práticas de engenharia, bem como com as orientações e determinações da fiscalização, sem prejuízo das exigências de segurança do trabalho, acessibilidade e proteção ambiental pertinentes ao objeto.

8.4. Os materiais, componentes, equipamentos e sistemas empregados deverão atender às especificações técnicas e aos padrões mínimos de qualidade definidos nas peças do Projeto Básico, devendo ser novos, de primeira linha, compatíveis com a finalidade a que se destinam e acompanhados, quando aplicável, de certificados de conformidade, laudos, manuais, garantias e demais documentos exigidos para aceitação.

8.5. Sempre que a especificação demandar indicação de referência de mercado, esta deverá ser interpretada como parâmetro de desempenho e qualidade, admitindo-se equivalência técnica, desde que comprovada pela Contratada e previamente aceita pela fiscalização.

8.6. Os serviços deverão ser executados com observância estrita aos quantitativos, dimensões, tolerâncias, níveis, prumos, alinhamentos, acabamentos e demais parâmetros definidos em projeto e em memorial, cabendo à Contratada proceder às conferências e compatibilizações necessárias antes do início de cada etapa, comunicando à fiscalização eventual inconsistência, divergência ou interferência identificada.

8.7. Quando houver necessidade de ensaios, testes, comissionamentos, inspeções ou verificações para aceitação de etapas, sistemas ou materiais, estes deverão ser realizados pela Contratada, às suas expensas, com emissão de relatórios e registros, devendo ser observadas as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos definidos pela fiscalização.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 18 / 77

8.8. Os serviços de demolição, remoção, cortes, escavações, movimentação de terra e demais atividades preliminares, quando aplicáveis, deverão observar as condições de segurança, estabilidade e proteção do entorno, incluindo isolamento de áreas, sinalização e destinação adequada dos resíduos gerados.

8.9. A Contratada deverá manter controle de qualidade e rastreabilidade dos serviços executados, mediante registros mínimos, tais como relatórios fotográficos, diário de obra, relatórios de execução por etapa, fichas de verificação e demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização para comprovação do atendimento às especificações.

8.10. Na execução dos serviços deverão ser observadas as exigências de acessibilidade e adequação funcional aplicáveis ao objeto, de modo que a solução entregue atenda às condições de uso e segurança previstas na legislação e nas normas técnicas pertinentes.

8.11. O detalhamento técnico do escopo, com descrição por item, unidade, critérios de aceitação e referências de execução, constará em anexo específico de Especificações Técnicas e Memorial Descritivo, devendo tais documentos serem adotados como referência obrigatória para execução, medição e recebimento.

8.12. Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos deverá convocar reunião inicial com o representante legal da empresa contratada, o responsável técnico pela execução da obra/serviço e o preposto indicado pela Contratada, com a finalidade de:

I – apresentar formalmente o gestor e os fiscais designados;

II – alinhar as obrigações contratuais, as rotinas de comunicação e os mecanismos de fiscalização e acompanhamento;

III – definir estratégias iniciais para a execução do objeto, organização do canteiro e planejamento das frentes de serviço;

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 19 / 77

IV – esclarecer os critérios de medição, faturamento, pagamento e recebimento;

V – cientificar a Contratada quanto às sanções aplicáveis e às consequências do descumprimento contratual;

VI – promover, quando cabível, a verificação e eventual correção formal das composições de custos unitários e das planilhas contratuais, sem alteração do valor global do contrato.

8.12.1. Da reunião inicial deverá ser lavrada ata ou relatório circunstanciado, a ser juntado aos autos, contendo os participantes, os temas tratados, as orientações repassadas e as providências pactuadas, servindo como referência para a fiscalização e para a execução contratual.

8.13. Das especificações técnicas aplicáveis ao objeto:

A execução da obra deverá observar rigorosamente os seguintes parâmetros técnicos e normativos:

- Normas Técnicas Gerais: Todos os serviços e materiais devem estar em conformidade com as normas da ABNT e legislações pertinentes, garantindo os padrões de desempenho e qualidade.

- Segurança e Saúde Ocupacional: Cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com ênfase na segurança das equipes e manuseio de materiais.

- Gestão de Resíduos: Implementação e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

- Padrões de Execução: Utilização de métodos construtivos consolidados no mercado, com materiais que possuam padrões de desempenho objetivamente definidos. Logo, o objeto deverá ser executado conforme projetos, memoriais,

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 20 / 77

especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e leis aplicáveis, devendo atender aos padrões mínimos de segurança, durabilidade e funcionalidade.

9. DOS PROJETOS, PEÇAS TÉCNICAS E ELEMENTOS GRÁFICOS

9.1. O objeto será executado com base nos memorial descritivo, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, documentos que compõem a reforma da Casa da Cultura e demais documentos técnicos que integram este Projeto Básico, os quais se complementam e formam um conjunto indissociável.

9.2. Integram, no mínimo, o conjunto de peças técnicas:

a) projeto arquitetônico;

b) projetos estruturais;

c) projetos de acústico, áudio e vídeo, cenotécnico, iluminação cênica, estrutura de concreto, elétrica, spda, cabeamento, cftv, luminotécnico, hidrossanitário, incêndio, ar-condicionado e demais sistemas pertinentes ao objeto;

d) memorial descritivo e de cálculo;

e) especificações técnicas diversas;

f) planilha orçamentária, composições de custos unitários e cotações;

g) cronograma físico-financeiro;

h) BDI

i) demais projetos e documentos necessários à perfeita caracterização do objeto.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 21 / 77

9.3. Todos os projetos deverão estar compatibilizados entre si, de modo a evitar conflitos, sobreposições ou inconsistências que possam comprometer a execução, sendo responsabilidade da Administração assegurar a consistência do conjunto de peças técnicas que subsidiam a licitação.

9.4. A Contratada deverá analisar previamente todas as peças técnicas disponibilizadas e comunicar formalmente à fiscalização qualquer divergência, inconsistência ou omissão identificada, antes do início da execução da etapa correspondente.

9.5. Nenhuma modificação de projeto poderá ser executada sem prévia autorização formal da fiscalização e da autoridade competente, mediante justificativa técnica, preservado o objeto contratado e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os projetos e peças técnicas deverão conter indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável.

9.7. Os desenhos e elementos gráficos deverão ser apresentados em escala adequada, com cotas, níveis, detalhes construtivos e demais informações necessárias à perfeita compreensão da solução adotada e à execução dos serviços.

9.8. As versões finais dos projetos e peças técnicas utilizados na execução deverão ser mantidas atualizadas no processo e no canteiro de obras, para consulta da fiscalização e da equipe de execução.

10. DOS QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO

10.1. O orçamento da contratação foi elaborado com base nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais peças que integram este Projeto Básico, refletindo fielmente o escopo da intervenção e os quantitativos necessários à execução do objeto.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 22 / 77

10.2. Os quantitativos dos serviços encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária e nas Memórias de Cálculo, devendo ser compatíveis com os projetos e com as especificações técnicas.

10.3. A composição dos custos unitários deverá considerar todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, transporte, mobilização, desmobilização, administração local e demais custos diretos e indiretos.

10.4. O orçamento foi elaborado com utilização de bases oficiais de referência, tais como sistemas de custos reconhecidos nacionalmente ou fontes idôneas de mercado, devidamente identificadas no processo.

10.5. O Benefício e Despesas Indiretas – BDI adotado encontra-se explicitado na planilha orçamentária, devendo guardar coerência com a natureza do objeto e com as práticas usuais do mercado.

10.6. Os valores constantes do orçamento possuem caráter estimativo e destinam-se a subsidiar a definição do valor estimado da contratação, a análise das propostas e a avaliação de exequibilidade.

10.7. Eventuais ajustes de quantitativos ou composições, decorrentes de adequações de projeto ou compatibilizações técnicas devidamente justificadas, deverão ser formalizados antes da publicação do edital, mediante atualização das peças orçamentárias.

10.8. O orçamento estimado deverá indicar, de forma expressa, a data-base utilizada para sua elaboração, a qual constituirá o marco inicial para contagem do interregno mínimo de 12 (doze) meses para fins de reajuste dos preços contratuais, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. DO ORÇAMENTO GLOBAL

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 23 / 77

10.9.1. O valor global estimado da contratação, obtido a partir da Planilha Orçamentária e das Memórias de Cálculo que integram este Projeto Básico, é de R$ 1.947.574,75 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), constituindo o limite máximo para fins de julgamento e contratação, ressalvadas as hipóteses legais de ajustes devidamente motivados e formalizados nos autos.

10.9.2. O valor global estimado contempla integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluídos, quando aplicáveis, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, garantias, administração local e central, mobilização, desmobilização, transporte, controle tecnológico, ensaios, testes e demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do escopo, não se admitindo, por ausência de previsão, pleitos de pagamento por itens inerentes à execução regularmente orçados e compatíveis com as peças técnicas do Projeto Básico.

10.9.3. A composição do valor global estimado observa a data-base indicada no item 10.8, os referenciais e as metodologias de orçamento registradas no processo administrativo, bem como as premissas técnicas constantes do Projeto Básico e do ETP.

10.10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.10.1. O recurso destinado a obra de execução decorrente do objeto desta contratação, se dará na dotação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC, consignado na LOA 2026, com as seguintes informações:

Unidade Orçamentária: 016002.1339200231.018

Classificação funcional: Ampliação, Requalificação e Difusão do Patrimônio Cultural do Município - SMTC

Natureza da Despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 24 / 77

Ficha: 465 - Fontes: 175900000

10.10.2. O recurso para esta contratação será proveniente de orçamento Próprio.

10.10.3. A emissão da Ordem de Serviço e o início da execução somente ocorrerão após a comprovação, nos autos, da existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para suportar a despesa correspondente à etapa inicial do cronograma, sem prejuízo do planejamento de desembolsos subsequentes conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

10.10.4. Quando a execução e/ou a vigência contratual abrangerem mais de um exercício financeiro, deverá constar no processo administrativo a estimativa de desembolso por exercício e a forma de programação orçamentária correspondente, observada a legislação aplicável e o cronograma físico-financeiro aprovado.

11. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. O Cronograma Físico-Financeiro estabelece o encadeamento lógico das etapas de execução do objeto, com a respectiva distribuição dos serviços ao longo do tempo e a previsão dos desembolsos correspondentes, constituindo instrumento essencial de planejamento, acompanhamento, medição e pagamento.

11.2. O cronograma foi elaborado com base nos projetos, nas especificações técnicas, nos quantitativos e nas composições de custos, devendo refletir a sequência adequada das atividades, suas interdependências e os prazos necessários à execução de cada etapa.

11.3. O cronograma deverá contemplar, no mínimo, as fases de mobilização, execução por etapas ou frentes de serviço, testes e ajustes, limpeza final, desmobilização e entrega do objeto.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 25 / 77

11.4. As medições e os pagamentos estarão vinculados às etapas e aos percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, observado o efetivo avanço físico dos serviços.

11.5. Eventuais ajustes no cronograma somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, aprovação da fiscalização e formalização própria, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando o atraso decorrer de culpa da Contratada.

11.6. O cronograma aprovado integrará o contrato e servirá de referência para avaliação de desempenho, controle de prazos e aplicação de sanções, quando cabíveis.

12. DA EQUIPE TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

12.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada por responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), detentor(es) de atribuição compatível com os serviços a serem executados, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente.

12.2. Antes do início da execução, a Contratada deverá apresentar à Administração a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, referentes aos serviços contratados, bem como as eventuais complementações que se fizerem necessárias ao longo da execução.

12.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, equipe técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto, em quantidade e qualificação suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.4. Qualquer substituição de responsável técnico ou de membros essenciais da equipe deverá ser previamente comunicada à fiscalização e formalmente aprovada, mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 26 / 77

12.5. A ausência, substituição não autorizada ou atuação irregular de responsável técnico poderá ensejar a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Definição da Equipe Técnica Mínima

12.6.1. Para a execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte equipe técnica, observadas as atribuições legalmente previstas e a compatibilidade com o objeto contratado:

a) Profissional legalmente habilitado em Engenharia Civil ou área com atribuição compatível, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b) Apoio Técnico / Operacional (quando aplicável):

Função: Mestre de Obras, Qualificação mínima: Experiência comprovada em edificações civis e leitura de projetos ou Função: Encarregado de Obras / Administrativo, Qualificação mínima: Ensino Médio completo com experiência em canteiro de obras;

12.6.2. A comprovação da qualificação dos profissionais indicados dar-se-á mediante apresentação de:

I – Registro no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação;

II – Documento de vínculo com a Contratada (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade);

III – Comprovação de experiência técnico-operacional mínima do Profissional responsável, de acordo com o Projeto Básico.

12.6.3. A equipe técnica mínima deverá ser mantida durante toda a execução contratual, admitindo-se substituições apenas nos termos do item 12.4.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 27 / 77

13. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

13.1. Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da Contratada, devendo estar incluídos nos custos propostos e ser fornecidos em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos que integram este Projeto Básico.

13.2. Os materiais e equipamentos a serem empregados deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam, atender às normas técnicas aplicáveis e apresentar padrão de qualidade compatível com o exigido para o objeto.

13.3. Sempre que aplicável, os materiais e equipamentos deverão ser acompanhados de certificados de conformidade, laudos técnicos, manuais, garantias e demais documentos exigidos para sua aceitação.

13.4. A Contratada deverá submeter à apreciação da fiscalização, quando solicitado, amostras, catálogos, fichas técnicas ou outros elementos que comprovem a conformidade dos materiais e equipamentos com as especificações.

13.5. A substituição de materiais ou equipamentos especificados somente será admitida mediante prévia justificativa técnica e autorização formal da fiscalização, desde que mantidos ou superados os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos.

13.6. A Contratada será responsável pelo transporte, armazenamento, guarda, proteção e conservação dos materiais e equipamentos, respondendo por perdas, danos ou deteriorações.

13.7. As ferramentas e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente calibrados, quando aplicável, e adequados às atividades a serem executadas.

13.8. Especificação dos Materiais, Equipamentos e Ferramentas

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 28 / 77

13.8.1. Os materiais, equipamentos e ferramentas a serem empregados na execução do objeto deverão observar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

a) Material / Equipamento / ferramenta: betoneira, equipamentos de concretagem, máquinas de corte e perfuração, serras, lixadeiras, furadeiras, parafusadeiras, marteletes, equipamentos elétricos portáteis, equipamentos ou ferramentas manuais, equipamentos de medição e demais máquinas, ferramentas e equipamentos aplicáveis e necessários à execução plena dos serviços.

Descrição técnica: Conforme descrição das referidas composições dos serviços.

Norma técnica aplicável: normas ABNT aplicáveis, ISO, especificações do fabricante, manuais aplicáveis e normas de segurança do trabalho.

Requisitos de desempenho / qualidade: equipamentos em boas condições de uso, com capacidade e características compatíveis com os serviços previstos e aplicáveis, observadas as recomendações dos fabricantes, normas de segurança e demais documentos técnicos aplicáveis.

b) Ferramenta / Sistema / Dispositivo: Equipamentos de segurança

Características mínimas: EPIs, EPCs, sinalização, sistemas de isolamento, equipamentos de trabalho em altura, instrumentos de controle e demais dispositivos necessários à segurança da execução dos serviços.

Requisitos operacionais: deverão atender às normas de segurança vigentes, permanecer disponíveis durante toda a execução e ser utilizados por equipe devidamente orientada e qualificada.

13.8.2. Quando o objeto envolver fornecimento com instalação, execução de serviços técnicos ou obras, deverão ser observados também:

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 29 / 77

I – Compatibilidade com projetos, memoriais e especificações;

II – Atendimento às normas de segurança e regulamentações vigentes;

III – Garantias mínimas de: compatível com a finalidade estruturante de cada serviço da obra, normas e leis vigentes;

IV – Vida útil estimada / durabilidade mínima: compatível com a finalidade estrutural da obra, normas e leis vigentes.

13.8.3. Será admitida a indicação de marca/modelo exclusivamente como referência de qualidade ou desempenho, devendo ser aceita proposta equivalente, nos termos da legislação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

14.2. A subcontratação parcial será admitida, desde que:

I – Não comprometa a execução do objeto nem a responsabilidade integral da Contratada;

II – Restrinja-se a parcelas específicas e acessórias do objeto;

III – Não envolva os serviços utilizados para comprovação da qualificação técnica operacional ou profissional exigida da Contratada;

IV – Não corresponda às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto.

14.3. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, salvo disposição diversa devidamente justificada nos autos.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 30 / 77

14.4. É vedada a subcontratação com licitante ou proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido declarada vencedora.

14.5. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com a participação do profissional detentor da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada para fins de habilitação.

14.6. A subcontratação somente poderá ocorrer após prévia solicitação formal da Contratada e autorização expressa da Administração, mediante manifestação da fiscalização e despacho da autoridade competente.

14.7. Para fins de autorização, a Contratada deverá instruir o pedido com, no mínimo:

I – identificação completa da empresa subcontratada (razão social, CNPJ, endereço e responsável legal);

II – descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;

III – justificativa técnica da necessidade de subcontratação;

IV – documentação que comprove a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.8. A subcontratação não gera vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

14.8.1. O Contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada pela fiscalização e juntada aos autos do processo correspondente.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 31 / 77

14.9. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e controle dos serviços subcontratados.

14.10. A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização da Administração será considerada irregular, sujeitando a Contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

14.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com: i. dirigente do órgão ou entidade contratante; ii. agente público que desempenhe função na contratação; iii. agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato; iv. bem como se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.12. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado responderá solidariamente por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista

14.13. Parcelas não passíveis de subcontratação

14.13.1. Observadas as condições e vedações previstas neste instrumento, NÃO poderá ser admitida a subcontratação das seguintes parcelas do objeto:

a) Parcela / atividade: Acústico

Descrição: Forro de gesso perfurado com isolamento acústico - fornecimento e instalação

Natureza: especializada

b) Parcela / atividade: Arquitetura e acústico

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 32 / 77

Descrição: Parede acústica de madeira perfurada - fornecimento e instalação

Natureza: especializada

14.13.2. As parcelas acima elencadas:

I – Caracterizam como núcleo essencial do objeto;

II – Correspondem às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo;

III – Se confundem com os serviços utilizados para comprovação da qualificação técnica exigida da Contratada.

14.13.3. A subcontratação somente será permitida fora das hipóteses acima elencadas.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração, compreendendo, no mínimo, gestor do contrato e fiscal(is) técnico(s), sem prejuízo de apoio por fiscal administrativo quando a natureza do objeto assim exigir, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

15.1.1. Designação do Gestor e Fiscais

Conforme ato publicado, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, foram designados:

a) Gestor do Contrato: Ronald Rodrigues Vieira

Cargo/Função: Secretário de Municipal de Turismo e Cultura

Matrícula: 90520001

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 33 / 77

b) Fiscal Técnico: Heloisa Costa Rodex

Cargo/Função: Engenheiro civil - DT

Matrícula: 90518601

c) Fiscal Técnico: Sebastiao Teixeira de Sousa

Cargo/Função: Gestor de projetos - SMPE

Matrícula: 90396101

d) Fiscal Administrativo: Revieli Pereira Da Cruz

Cargo/Função: Gerente captação recursos, projetos e convênios

Matrícula: 90545401

e) Fiscal Administrativo Suplente: Andrea Gasparini Maciel

Cargo/Função: Superintendente de turismo e cultura,

Matrícula: 90293902

15.2. Compete ao gestor do contrato conduzir o acompanhamento gerencial da execução, promover a interlocução institucional com a Contratada, coordenar os fluxos de comunicações formais, zelar pela adequada instrução dos atos de gestão, adotar providências para a continuidade da execução e encaminhar, quando necessário, solicitações de aditamento, reajuste, reequilíbrio, aplicação de sanções e demais medidas administrativas pertinentes.

15.2.1. No âmbito de suas atribuições, compete ainda ao gestor do contrato: (i) coordenar a fiscalização administrativa, inclusive quanto à regularidade fiscal/trabalhista/previdenciária e manutenção das condições de habilitação; (ii) manter histórico de gerenciamento do contrato com os registros formais da execução

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 34 / 77

(ordem de serviço, comunicações, ocorrências, alterações, prorrogações e sanções); (iii) coordenar a atualização do relatório/matriz de riscos durante a execução, com apoio dos fiscais; (iv) adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização quando configurados indícios de infração; e (v) conferir a instrução documental necessária à liquidação e pagamento, após atesto da fiscalização, encaminhando ao setor competente.

15.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução no aspecto estritamente técnico, verificando, etapa a etapa, a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e padrão de qualidade exigido, bem como avaliar o atendimento ao cronograma e registrar as ocorrências relevantes.

15.4. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de informações técnicas, relatórios, registros fotográficos, catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade, laudos, ensaios, testes, comissionamentos e quaisquer outros elementos necessários à comprovação da adequada execução e da qualidade dos materiais e serviços empregados.

15.5. A Contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização às frentes de serviço e aos ambientes de execução, bem como disponibilizar as informações necessárias à verificação do avanço físico, da qualidade e do atendimento às determinações emitidas pela Administração.

15.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, preposto formalmente indicado, apto a responder pelas rotinas operacionais e a receber determinações, notificações e comunicações da Administração, garantindo pronta resposta às solicitações da fiscalização e adoção tempestiva de providências.

15.7. As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas por escrito, por meio de diário de obra, relatórios, ordens de serviço internas, comunicações

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 35 / 77

eletrônicas oficiais ou sistema adotado pelo Município, devendo a Contratada acusar ciência e registrar a providência adotada ou a justificativa técnica, quando cabível.

15.8. Constatada inconformidade técnica, execução em desacordo, vício, falha de qualidade, emprego de material inadequado ou descumprimento de etapa, a fiscalização deverá registrar o fato e determinar a correção, refazimento, substituição ou adequação necessária, fixando prazo compatível com a gravidade e o impacto no cronograma, sem prejuízo de eventual glosa de medição, suspensão de pagamento e demais medidas cabíveis.

15.9. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de responsabilidade integral pela execução do objeto, pela segurança do canteiro, pela qualidade dos serviços, pelo atendimento às normas técnicas e pelo cumprimento dos prazos, tampouco transfere à Administração qualquer responsabilidade por falhas de execução, vícios ou danos decorrentes da prestação.

15.10. A fiscalização deverá manter registros mínimos de acompanhamento, incluindo diário de obra, relatórios de visita, relatórios fotográficos, medições por etapa e demais documentos necessários à rastreabilidade das decisões e à comprovação de conformidade, os quais integrarão o processo administrativo de execução contratual.

15.11. A fiscalização atuará de forma integrada com o procedimento de medição e recebimento, verificando previamente as condições de aceitabilidade técnica das etapas executadas, de modo que somente sejam objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos, conforme os critérios definidos neste Projeto Básico.

15.12. A fiscalização poderá solicitar ao preposto da Contratada, a qualquer tempo, que os empregados estejam devidamente identificados e utilizando uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como que sejam adotadas medidas de proteção coletiva compatíveis com o risco da atividade.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 36 / 77

15.13. A fiscalização poderá promover reuniões periódicas no canteiro de obras para análise do andamento da execução, verificação de frentes de serviço, esclarecimento de dúvidas e definição de providências, devendo tais reuniões ser registradas em ata, com indicação dos participantes, deliberações, prazos e responsáveis, a ser juntada aos autos.

15.14. Constatada execução em desacordo com projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações formais, a fiscalização poderá determinar a imediata correção e, quando necessário para resguardar a segurança, a qualidade ou a integridade do objeto, sustar a execução da etapa irregular até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.15. A fiscalização exercerá controle rigoroso do cronograma físico-financeiro, registrando atrasos, causas e impactos, podendo propor e submeter à aprovação as reprogramações justificadas, observado o disposto no item 2 deste Projeto Básico e a formalização própria.

15.16. Sempre que a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal, este deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive submissão à autoridade competente, quando necessário.

15.17. A fiscalização poderá solicitar a realização de testes, exames, ensaios, inspeções e quaisquer verificações necessárias ao controle de qualidade e ao atendimento dos critérios de aceitação, às expensas da Contratada, com emissão de relatórios e registros.

15.18. A fiscalização poderá, mediante justificativa técnica e formalização, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada que não apresentem desempenho compatível ou que descumpram orientações de segurança e qualidade, fixando prazo para atendimento, sem prejuízo das demais medidas contratuais.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 37 / 77

15.19. O diário de obra deverá permanecer no local de execução, sob responsabilidade da Contratada, e deverá conter, no mínimo, registros diários do efetivo de pessoal, equipamentos, frentes de serviço, condições climáticas relevantes, serviços executados e em andamento, atrasos e suas causas, ocorrências, solicitações e determinações da fiscalização e providências adotadas, inclusive quanto a atividades de subcontratadas, quando houver.

15.20. A fiscalização deverá elaborar relatórios gerenciais periódicos, preferencialmente mensais, contendo síntese do avanço físico, inconformidades relevantes, providências determinadas, situação do cronograma e recomendações ao gestor do contrato, juntando-os aos autos.

16. DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

16.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de sistema de medição, adotando, na presente contratação, cumulativamente os seguintes mecanismos:

I – Medição físico-financeira por etapas executadas, com base nos quantitativos efetivamente realizados, em conformidade com a planilha orçamentária e os preços contratados;

II – Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, mediante verificação do cumprimento das etapas previstas e da evolução da obra em relação aos prazos estabelecidos;

III – Medição por marcos de entrega, com vinculação do pagamento à conclusão de etapas relevantes previamente definidas no planejamento da contratação;

IV – Boletim de Medição, instruído com checklist de conformidade técnica (ateste), elaborado pela fiscalização, contemplando a verificação do atendimento às especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis e demais condições contratuais.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 38 / 77

16.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

16.3. A medição dos serviços executados constitui instrumento formal de verificação do avanço físico da execução contratual e base para a liquidação da despesa, devendo observar estritamente os quantitativos, unidades de medida, critérios e parâmetros definidos na Planilha Orçamentária, nas Especificações Técnicas, nos Projetos, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos que integram este Projeto Básico.

16.4. Somente serão passíveis de medição os serviços efetivamente executados, concluídos ou em estágio de execução aceito pela fiscalização, que atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade exigidos e às determinações da Administração.

16.5. Cada etapa, item ou frente de serviço concluída corresponderá a uma medição específica, vedada a inclusão, em uma mesma medição, de serviços não executados ou executados em etapas distintas daquelas efetivamente aferidas.

16.6. Salvo disposição diversa no edital ou no contrato, será admitida a apresentação de, no máximo, uma medição por período mensal, não podendo ultrapassar 3 (três) meses sem protocolo de medição.

16.7. A Contratada deverá protocolar a medição junto à Administração, instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – memória de cálculo dos quantitativos medidos;

II – relatório descritivo dos serviços executados no período;

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 39 / 77

III – registro fotográfico representativo das etapas medidas;

IV – Diário de Obra atualizado, quando exigido.

16.8. Nas aferições, somente serão computados os serviços efetivamente executados após a última medição aprovada.

16.9. A fiscalização procederá à conferência técnica da medição apresentada, verificando quantitativos, conformidade com projetos e especificações, qualidade dos serviços e compatibilidade com o cronograma.

16.10. O prazo para a fiscalização manifestar-se quanto à aprovação, glosa ou solicitação de ajustes da medição será de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data do protocolo.

16.11. Constatadas divergências, inconsistências, serviços em desacordo, vícios, falhas de execução ou quantitativos incompatíveis, a fiscalização poderá glosar total ou parcialmente a medição, fixando prazo para saneamento.

16.12. Sanadas as inconformidades, a Contratada deverá reapresentar a medição para nova análise da fiscalização.

16.13. A medição aprovada pela fiscalização será encaminhada ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias à liquidação da despesa e autorização do faturamento, observado o disposto no item 17 deste Projeto Básico.

16.14. A aprovação da medição constitui condição necessária para a emissão da nota fiscal ou documento equivalente pela Contratada.

16.15. As medições aprovadas constituirão a única base para a liquidação e o pagamento, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 40 / 77

16.16. A medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a Contratada responsável pela correção de vícios, falhas ou defeitos identificados a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável.

16.17. A última medição somente será aprovada após comunicação formal da Contratada solicitando o recebimento provisório do objeto, nos termos do item 18 deste Projeto Básico.

16.18. Na ocorrência de paralisação total ou parcial da execução, devidamente formalizada, a situação deverá repercutir obrigatoriamente:

I – nos boletins de medição;

II – nos relatórios da fiscalização;

III – no cronograma físico-financeiro.

16.19. Os registros deverão indicar expressamente:

I – período de paralisação;

II – frentes, etapas ou trechos afetados;

III – motivo da paralisação;

IV – responsabilidade pela ocorrência;

V – impactos no prazo e na sequência de execução;

VI – reprogramação proposta, quando cabível.

16.20. Durante o período de paralisação, não serão passíveis de medição e pagamento os serviços correspondentes às frentes ou etapas paralisadas, ressalvadas hipóteses formalmente justificadas relacionadas à preservação, proteção, conservação ou segurança do canteiro e dos serviços já executados.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 41 / 77

16.21. A retomada da execução somente poderá ensejar nova medição das frentes ou etapas anteriormente paralisadas após autorização formal da Administração e atualização do cronograma físico-financeiro.

16.22. Todos os registros de medição, glosas, ajustes, reapresentações, paralisações, reprogramações e retomadas integrarão o histórico da execução contratual e servirão de base para análise de eventual prorrogação de prazos, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e apuração de responsabilidades.

16.23. As medições deverão guardar estrita compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com a Planilha Orçamentária contratual e com as respectivas composições de custos unitários, sendo vedada a aprovação de quantitativos ou valores que não encontrem correspondência nesses instrumentos.

16.24. Quando a natureza do serviço assim o justificar, poderão ser adotados critérios de medição por marcos físicos de entrega, previamente definidos no Cronograma Físico-Financeiro e nas Especificações Técnicas, desde que objetivamente verificáveis e aprovados pela fiscalização.

16.25. É vedada a realização de medição que represente adiantamento de pagamento por serviços não executados, parcialmente executados sem aceitabilidade técnica ou executados em desacordo com as especificações.

16.26. As medições aprovadas poderão ser objeto de verificação posterior pela Administração ou pelos órgãos de controle, sendo passíveis de revisão, glosa ou restituição, caso constatadas irregularidades, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

17. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1. O faturamento dos serviços executados deverá ser realizado com base nas medições devidamente aprovadas pela fiscalização, em conformidade com os quantitativos, unidades de medida e valores constantes da planilha orçamentária

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 42 / 77

contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e dos critérios definidos neste Projeto Básico.

17.2. Para fins de faturamento, a Contratada deverá apresentar, NO MÁXIMO UMA MEDIÇÃO POR MÊS, juntamente com a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, os documentos de suporte exigidos no contrato, incluindo, no mínimo:

I – Relatório descritivo dos serviços executados no período;

II – Relatório Fotográfico (RF) representativo das etapas medidas;

III – Memória de cálculo dos quantitativos medidos;

IV – Planilha dos serviços executados no período;

V – Diário de obra atualizado e;

IV- Controle tecnológico dos materiais, quando for o caso.

17.3. O pagamento somente será efetuado após:

I – atesto da fiscalização quanto à regularidade da medição;

II – autorização da autoridade competente;

III – regular liquidação da despesa;

IV – apresentação e validação da documentação exigida.

17.4. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do ateste da nota fiscal pela fiscalização e da regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais.

17.5. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela:

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 43 / 77

I – apresentação das ART/RRT dos responsáveis técnicos;

II – comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social (CNO), quando aplicável;

III – apresentação das apólices de seguro exigidas, dentro da vigência;

IV – atendimento às demais exigências previstas neste Projeto Básico e no contrato.

17.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, na forma da legislação vigente, devendo certidões vencidas ser reapresentadas para fins de liberação.

17.7. Em caso de glosa de medição, pendência documental ou constatação de irregularidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem que disso decorra direito a atualização, juros, multa ou indenização.

17.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pela Contratada, sendo considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

17.9. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive quanto a tributos federais, estaduais e municipais, observadas as alíquotas vigentes para cada tipo de serviço.

17.10. Quando a Contratada for optante pelo Simples Nacional, aplicar-se-á o regime de retenções conforme legislação específica, devendo a condição de optante ser formalmente comprovada.

17.11. A Contratada fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 44 / 77

17.12. O Município não responde solidariamente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.13. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais ou indenizações não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

17.14. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem exonera a Contratada da responsabilidade por vícios, falhas ou defeitos posteriormente constatados.

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. A obra/serviço será recebida em conformidade com o art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico.

18.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.2.1. Concluída a execução do objeto, a Contratada deverá protocolar requerimento formal solicitando a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ocorrer, preferencialmente, juntamente com a apresentação da última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento final.

18.2.2. Após o protocolo, a fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais tecnicamente habilitados, acompanhados dos responsáveis pela obra, com a finalidade de verificar:

I – atendimento às especificações técnicas, projetos e memoriais;

II – conformidade de quantitativos e dimensões;

III – funcionamento adequado dos sistemas e componentes;

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 45 / 77

IV – inexistência de falhas, defeitos, danos ou inconformidades aparentes.

18.2.3. Materiais, componentes ou serviços que apresentem manchas, sujeira, danos, acabamento inadequado, desempenho insatisfatório ou aparência duvidosa não serão aceitos.

18.2.4. Constatadas irregularidades, a fiscalização lavrará termo circunstanciado de pendências, indicando de forma objetiva as correções necessárias e fixando prazo para sua regularização, ficando suspenso o recebimento provisório até o saneamento integral.

18.2.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, pelo número de vezes que se fizer necessário, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

18.2.6. Após o atendimento das pendências, a Contratada deverá protocolar novo requerimento solicitando nova vistoria para comprovação da adequação do objeto.

18.2.7. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pela fiscalização, mediante termo circunstanciado e detalhado, contendo a descrição objetiva das verificações realizadas, das condições encontradas e da conformidade dos serviços, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

18.2.8. O recebimento provisório somente poderá ocorrer se satisfeitas, no mínimo, as seguintes condições:

I – execução integral do objeto contratado;

II – realização dos ensaios, testes, comissionamentos e verificações previstos;

III – apresentação da documentação técnica exigida neste Projeto Básico.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 46 / 77

18.2.9. Quando o cronograma físico-financeiro contemplar etapas ou frentes de serviço autônomas, poderá ser admitido recebimento provisório parcial, mediante termo circunstanciado específico, sem prejuízo do recebimento provisório global ao final da execução.

18.2.10. Até a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada permanece responsável pela guarda, conservação e integridade do objeto, equipamentos, materiais e instalações, respondendo civil, penal e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos.

18.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que comprovada a adequação integral do objeto aos termos contratuais.

18.3.2. O recebimento definitivo somente será efetivado após a apresentação, pela Contratada, quando aplicável, dos seguintes documentos:

I – projetos "*as built*" (como construído), impressos e em meio digital, assinados pelos responsáveis técnicos;

II – manuais, garantias, certificados, laudos e demais documentos exigidos;

III – comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

18.3.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e conclusivo, assinado pelas partes, após verificação da adequação integral do objeto aos termos contratuais.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 47 / 77

18.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou falhas ocultas, nem a responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

19. DAS GARANTIAS

19.1. DA GARANTIA DO OBJETO

19.1.1. A Contratada é responsável por assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados, materiais aplicados, sistemas instalados e componentes empregados, observadas as normas técnicas aplicáveis e as especificações contratuais.

19.1.2. A garantia mínima do objeto, nas hipóteses em que o objeto envolver obrigações relativas à solidez e segurança da construção em se tratando de obras e serviços de engenharia, será de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos.

19.1.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas, vícios ou inadequações técnicas, sempre que notificada.

19.1.4. O atendimento às solicitações formuladas pela Administração durante o prazo de garantia deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas quando o defeito, falha ou vício comprometer a segurança de pessoas ou bens, implicar risco à continuidade do serviço público ou puder ocasionar agravamento do dano ou prejuízo relevante.

19.1.4.1. Para as demais ocorrências, o atendimento deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contado da notificação formal. Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica formalmente apresentada pela

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 48 / 77

Contratada e aceita pela fiscalização, desde que não resulte em risco à Administração.

19.1.5. Caso o reparo não seja tecnicamente viável, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição do elemento defeituoso por outro idêntico ou de desempenho igual ou superior, de forma imediata ou no menor prazo tecnicamente possível, desde que devidamente justificado e aprovado pela Administração.

19.1.6. Todas as despesas decorrentes da garantia do objeto correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus à Administração.

19.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.2.1. Como condição para a assinatura do contrato, será exigida prestação de garantia contratual destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.2. A garantia contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observado o disposto nos arts. 98 e 99 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.3. A garantia contratual poderá ser prestada, a critério da Contratada, nas seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária;

IV – Título de capitalização.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 49 / 77

19.2.4. Na hipótese de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta específica indicada pela Administração, com atualização monetária na forma da legislação aplicável.

19.2.5. Quando prestada em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

19.2.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

19.2.7. No caso de garantia mediante título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, prever resgate pelo valor total, estar estruturado na modalidade instrumento de garantia e ser emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada pela SUSEP, devendo ser apresentada a comprovação de aprovação do plano junto à SUSEP.

19.2.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha dessa modalidade.

19.2.9. A apólice de seguro-garantia permanecerá válida e eficaz independentemente do pagamento do prêmio pelo contratado nas datas convencionadas.

19.2.10. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, podendo ser exigida extensão para até 180 (cento e oitenta) dias quando o Estudo Técnico Preliminar ou a matriz de riscos justificar a necessidade em razão da complexidade, vulto ou riscos do objeto.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 50 / 77

19.2.11. A garantia deverá ser renovada, reforçada ou complementada, na proporção da alteração do risco garantido, sempre que houver prorrogação de prazo, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo de valor contratual, devendo eventual ajuste ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização do termo aditivo ou apostilamento.

19.2.12. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas moratórias e punitivas, indenizações, custos de recomposição do objeto e demais danos causados à Administração.

19.2.13. Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia deverá assegurar, adicionalmente, cobertura para obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas, inclusive mediante previsão de pagamento direto aos trabalhadores, quando cabível.

19.2.14. A liberação da garantia, nas hipóteses de dedicação exclusiva de mão de obra, ficará condicionada à comprovação de quitação das verbas rescisórias ou à demonstração de realocação dos empregados, podendo a Administração utilizá-la para pagamento direto aos trabalhadores caso não comprovado o adimplemento.

19.2.15. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente, a Contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

19.2.16. A não apresentação, renovação ou recomposição da garantia, após regular notificação e concessão de prazo para saneamento, autoriza a Administração a suspender pagamentos, reter créditos, aplicar sanções e adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 51 / 77

19.2.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de promover a renovação ou endosso da garantia até a ordem formal de reinício da execução.

19.2.18. A restituição ou liberação da garantia ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo, desde que requerida pela Contratada e verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

19.2.19. A garantia de execução é independente da garantia do objeto, não se confundindo com a garantia de qualidade, durabilidade ou desempenho.

19.3. DA GARANTIA ADICIONAL E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

19.3.1. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3.2. A garantia adicional poderá coexistir com a garantia contratual regular.

20. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO

20.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1.1.1. A qualificação técnica será exigida quando, por determinação legal ou pela natureza do objeto, a execução demandar habilitação profissional e fiscalização por conselho de classe, devendo a Administração identificar, no edital/TR, a entidade profissional competente e os profissionais necessários, observada a proporcionalidade e vedada restrição indevida à competitividade.

20.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante, e a Administração poderá exigir informações

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 52 / 77

complementares para comprovar sua legitimidade, incluindo cópia do contrato, documentos de recebimento, endereço do contratante e local de execução.

20.1.1.3. Em caso de apresentação de atestado emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha participado, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se a demonstração da parcela efetivamente executada pelo consorciado.

20.1.1.4. Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo conter identificação do emitente, do contratado, do objeto, do período de execução, do local, do quantitativo executado e declaração de desempenho satisfatório, admitida diligência para saneamento de omissões formais que não impliquem substituição substancial do documento.

20.1.2. Qualificação técnico-operacional

20.1.2.1. O licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, ou ao item pertinente, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente quando for o caso, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2.2. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, vinculadas às parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto, com indicação expressa do quantitativo mínimo exigido para cada item:

a) FORRO DE GESSO PERFURADO COM ISOLAMENTO ACÚSTICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO com quantitativo mínimo de 97m²;

b) PAREDE ACÚSTICA DE MADEIRA PERFURADA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO com quantitativo mínimo de 63,1 m²;

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 53 / 77

20.1.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou em períodos distintos, desde que, no conjunto, demonstrem capacidade compatível com a execução do objeto.

20.1.2.4. Serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que contenham, no mínimo:

I – identificação da pessoa jurídica emitente (razão social e CNPJ);

II – identificação do contratado;

III – descrição clara e suficiente do objeto/serviços executados;

IV – período de execução (datas de início e término);

V – local de execução;

VI – quantitativos executados, quando aplicável;

VII – declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

20.1.2.4.1. Poderão ser realizadas diligências para verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados, bem como para saneamento de omissões formais, vedada a substituição substancial do documento.

20.1.2.4.2. Não serão aceitos atestados:

a) que não guardem pertinência com o objeto ou com as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo;

b) que não permitam aferir a natureza, porte ou complexidade dos serviços executados;

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 54 / 77

c) emitidos pela própria licitante, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas.

20.1.2.4.3. Quando exigida qualificação técnica profissional, o atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT/RRT ou equivalente), quando aplicável.

20.1.2.6. Será exigido o registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, em plena validade, quando houver determinação legal de fiscalização profissional sobre a atividade inerente ao objeto.

20.1.2.6.1. Para fins desta contratação, o registro deverá ser comprovado perante o(a): CREA, conforme a natureza dos serviços.

20.1.2.6.2. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de certidão de registro e regularidade emitida pela entidade profissional competente.

20.1.2.7. Em caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência de registro/inscrição no conselho profissional será atendida mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, do protocolo de solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando aplicável.

20.1.3. Qualificação técnico-profissional

20.1.3.1. O licitante deverá apresentar profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas essenciais do objeto, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.3.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o licitante deverá apresentar:

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 55 / 77

a) Profissional: Engenheiro(a) Civil, ou profissional legalmente habilitado com atribuição compatível ao objeto junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Cargo/Atribuição: Responsável Técnico do objeto

Registro no conselho: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

Comprovação de responsabilidade técnica por execução de serviços do item 20.1.2.2.

20.1.3.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT/RRT ou equivalente), quando aplicável, acompanhada do respectivo atestado.

20.1.3.4. Acompanhamento pelo responsável técnico

20.1.3.4.1. O responsável técnico indicado deverá acompanhar pessoalmente a execução dos serviços, permanecendo no local da execução pelo período mínimo de 40 (horas) mensais.

20.1.3.4.2. O acompanhamento presencial deverá ocorrer durante:

I – toda a execução.

20.1.3.4.3. A comprovação do atendimento desta exigência poderá ser verificada pela fiscalização contratual, mediante registros, relatórios, diário de obra/serviço ou outro meio idôneo de controle.

20.1.3.4.4. O descumprimento da obrigação de acompanhamento pelo responsável técnico poderá ensejar aplicação das sanções contratuais cabíveis.

20.1.3.5. O licitante deverá comprovar a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) mediante termo de compromisso e comprovação de vínculo idôneo,

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 56 / 77

admitidas, dentre outras, participação societária, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, designação como responsável técnico no conselho competente, ou documento equivalente.

20.1.3.6. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, sendo admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.3.7. Será exigida a comprovação de disponibilidade mínima do(s) profissional(is) indicado(s), em razão das características do objeto.

20.1.3.7.1. Para fins desta contratação, o(s) profissional(is) deverá(ão) possuir disponibilidade mínima de 40 (quarenta) horas mensais, compatível com as demandas de execução contratual.

20.1.3.7.2. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos profissionais assumidos e pendentes, contendo, no mínimo:

I – identificação do profissional;

II – vínculo com o licitante;

III – descrição dos compromissos vigentes;

IV – períodos de execução;

V – declaração expressa de disponibilidade compatível com as exigências do contrato.

20.1.3.7.3. A Administração poderá realizar diligências para verificação das informações prestadas.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 57 / 77

20.1.3.7.4. A omissão ou a prestação de informação falsa sujeitará o licitante às sanções cabíveis, nos termos da legislação e do instrumento convocatório.

21. DA VISITA TÉCNICA

21.1. O local onde a obra será executada estará à disposição das empresas proponentes para visitação. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Visita Técnica, em dia e hora designados, para que juntamente com o profissional Técnico e um representante da Secretaria requisitante desta Municipalidade, realizem a visita técnica no referido local, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

21.1.1. Durante a realização da visita técnica ao local da obra, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições do local para o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

21.2. A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal.

21.3. A visita técnica poderá ser solicitada/agendada pelo telefone (27) 3259-3876 ou pelo e-mail projetos@santateresa.es.gov.br.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar o objeto em estrita conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Projeto Básico, bem como com as determinações da fiscalização e da Administração.

22.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, insumos, transportes, meios auxiliares e demais recursos necessários

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 58 / 77

à perfeita execução do objeto, correndo por sua inteira conta e risco todas as despesas correspondentes.

22.3. Manter, durante toda a execução, responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com ART ou RRT regularmente registrados, bem como equipe técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto.

22.3.1. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) assegurar o acompanhamento da execução da obra, mediante presença no local com a periodicidade mínima estabelecida no item 20.1.3.4., sem prejuízo de comparecimentos adicionais sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos serviços.

22.3.2. As visitas técnicas deverão ser devidamente registradas em diário de obra ou instrumento equivalente, com indicação das atividades acompanhadas, orientações emitidas e eventuais ocorrências relevantes.

22.4. Executar os serviços por intermédio de profissionais idôneos, capacitados e devidamente orientados, responsabilizando-se integralmente por sua atuação.

22.5. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos, observando o cronograma aprovado e adotando medidas preventivas para evitar atrasos.

22.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades.

22.7. Não permitir que seus empregados executem serviços além daqueles previstos no objeto contratual e nos documentos técnicos.

22.8. Manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e dotado de toda a infraestrutura exigida, em conformidade com a NR-18 e demais normas aplicáveis.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 59 / 77

22.9. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual – EPI a todos os empregados, bem como respondendo por acidentes, danos ou prejuízos causados a empregados, prepostos, terceiros ou bens públicos e privados.

22.9.1. A Administração poderá determinar a paralisação dos serviços caso seja constatada a ausência de condições adequadas de segurança ou a não utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos empregados da Contratada, hipótese em que o ônus da paralisação correrá por conta exclusiva da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual.

22.10. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, declarando inexistir qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Administração.

22.11. Indenizar a Administração por quaisquer valores que venha a suportar em razão de decisões judiciais ou administrativas relacionadas a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou indenizatórias de responsabilidade da Contratada, autorizando desde já o desconto em faturas ou da garantia contratual.

22.12. Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus empregados, prepostos ou mandatários.

22.13. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução, apto a representá-la perante a Administração.

22.14. Providenciar, quando de sua responsabilidade, licenças, autorizações, alvarás, laudos, ART/RRT complementares, Certificado de Matrícula da Obra – CNO e demais documentos necessários à execução.

22.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame durante toda a vigência contratual.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 60 / 77

22.16. Manter a garantia contratual integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando necessário.

22.17. Ser responsável pelo pagamento junto aos concessionários de serviços públicos utilizados durante a execução, quando de sua responsabilidade.

22.18. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e às convocações da Administração.

22.19. Elaborar e manter atualizado Diário de Obra, com registros diários de andamento dos serviços, equipe, equipamentos, condições de trabalho, ocorrências e situação em relação ao cronograma.

22.20. Não caucionar, ceder ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia autorização da Administração.

22.21. Entregar o objeto completamente limpo, acabado, desembaraçado de entulhos, andaimes, sobras de materiais e com todos os sistemas e equipamentos em perfeito funcionamento.

22.22. Não substituir o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), salvo por motivo de força maior e mediante prévia autorização da Administração, com apresentação de profissional de qualificação igual ou superior.

22.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.24. Comparecer para assinatura do contrato, quando convocada, no prazo estabelecido no edital, sob pena de aplicação de sanções.

22.25. Promover a instalação de placa de obra, conforme padrão e orientações da Administração.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 61 / 77

22.26. Assumir que a ausência ou omissão da fiscalização não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades assumidas.

22.27. Cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao objeto.

22.28. Observar integralmente a Matriz de Riscos da contratação, quando houver, assumindo os riscos a si alocados e adotando as medidas de mitigação previstas, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

22.29. Comunicar imediatamente à fiscalização e à Administração qualquer evento superveniente que possa impactar prazo, custo, qualidade, segurança ou regular execução do objeto, apresentando, de forma fundamentada, as evidências e justificativas técnicas pertinentes.

22.30. Não alegar, em nenhuma hipótese, desconhecimento dos projetos, memoriais, especificações técnicas, condições do local de execução ou demais documentos da contratação como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, acréscimos de custos ou alterações de escopo.

22.31. Manter organizados, atualizados e permanentemente disponíveis à fiscalização todos os registros, relatórios, diários de obra, medições, ensaios, laudos, comunicações formais, registros fotográficos e demais documentos relativos à execução contratual.

22.32. Observar integralmente a legislação anticorrupção e de integridade aplicável, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros, relacionada à execução contratual.

22.33. Entregar a planilha de composição de custos unitários completa encaminhada assinada, por meio eletrônico, no ato da assinatura do contrato.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 62 / 77

22.34. Encaminhar a solicitação de pagamento apenas com o quantitativo realmente executado sem cumulação de quantitativo já pago ou encaminhado anteriormente para pagamento.

22.35. A Contratada deverá utilizar de forma racional os sistemas de abastecimento de água e energia elétrica disponibilizados para a execução do objeto, respondendo pelos consumos que lhe forem atribuídos nos termos definidos neste Projeto Básico, bem como por danos causados às instalações existentes em razão de uso inadequado ou sobrecarga de equipamentos.

22.36. Das obrigações específicas da CONTRATADA.

22.36.1. Providenciar, obter e manter vigentes todas as licenças, autorizações, alvarás, anuências, cadastros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, necessários ao regular início, execução e conclusão da obra.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Disponibilizar à Contratada todos os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto.

23.2. Designar formalmente gestor do contrato e fiscal(is) técnico(s), comunicando à Contratada os respectivos nomes e atribuições.

23.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à correção de eventuais inconformidades.

23.4. Fornecer à Contratada as orientações necessárias à correta execução do objeto, por meio da fiscalização.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 63 / 77

23.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

23.6. Promover, quando de sua responsabilidade, a obtenção de licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução do objeto, conforme definido neste Projeto Básico.

23.7. Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, descumprimentos ou inconformidades constatadas.

23.8. Aplicar as sanções cabíveis, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais.

23.9. Prestar esclarecimentos e fornecer informações necessárias à boa execução do contrato.

23.10. Emitir ordem de serviço para início da execução, contendo, no mínimo, a indicação do objeto, local, data, prazos, responsáveis, frentes de serviço, quando aplicável, e demais informações necessárias ao adequado cumprimento contratual.

23.11. Disponibilizar à Contratada os locais onde serão executados os serviços, assegurando condições mínimas para a execução, conforme definido nos documentos técnicos da contratação.

23.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s), com registros sistemáticos das ocorrências, falhas e não conformidades, encaminhando-as à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

23.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas ou demais obrigações contratuais, determinando sua correção, refazimento ou substituição, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 64 / 77

23.14. Exigir e receber, quando cabível, a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e do contrato.

23.15. Fornecer, sempre que solicitado, informações complementares, dirimir dúvidas e orientar a Contratada quanto aos aspectos relacionados à execução do objeto.

23.16. Realizar inspeções técnicas sempre que necessário, com a finalidade de verificar a regularidade da execução e o atendimento às exigências contratuais.

23.17. Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços.

23.18. Não assumir, em nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do contrato, os quais são de inteira responsabilidade da Contratada.

23.19. Analisar e decidir, de forma motivada, os requerimentos da Contratada relativos a reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos, aditivos e demais pleitos contratuais, observada a legislação vigente.

23.20. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando caracterizada a ocorrência de evento superveniente apto a ensejar recomposição, na forma da Lei nº 14.133/2021.

23.21. Observar, na análise de eventos supervenientes, a alocação de riscos definida na Matriz de Riscos que integra a contratação.

23.22. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 65 / 77

23.23. Formalizar por escrito os atos relativos à gestão contratual, tais como ordens, comunicações, notificações, autorizações, aprovações, glosas, suspensões, reinícios e alterações contratuais.

23.24. Promover a publicidade dos atos contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.25. Efetuar os pagamentos somente após regular liquidação da despesa e atesto da fiscalização.

24. DA PARALISAÇÃO E REINÍCIO DA OBRA/SERVIÇO

24.1. A execução do objeto poderá ser paralisada por determinação da Administração, por motivo de interesse público, necessidade técnica, ocorrência de caso fortuito ou força maior, superveniência de fato que inviabilize temporariamente a continuidade dos serviços ou por descumprimento contratual imputável à Contratada.

24.2. A paralisação deverá ser formalizada por meio de ordem escrita da Administração, devidamente motivada, com registro no processo administrativo e, quando aplicável, no diário de obra.

24.3. Na hipótese de paralisação determinada pela Administração sem culpa da Contratada, os prazos de execução e vigência contratual deverão ser ajustados de forma proporcional ao período de paralisação, mediante formalização própria.

24.4. Quando a paralisação decorrer de inadimplemento ou irregularidade imputável à Contratada, não haverá direito à prorrogação de prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24.5. Durante o período de paralisação, a Contratada deverá adotar medidas de proteção e conservação do objeto, do canteiro de obras, dos materiais e dos serviços já executados, de modo a evitar deteriorações, perdas ou riscos.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 66 / 77

24.6. O reinício da execução somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, após verificada a cessação dos motivos que ensejaram a paralisação.

24.7. O reinício deverá ser precedido de avaliação técnica das condições do local, dos serviços executados e dos materiais existentes, podendo a fiscalização determinar ajustes, recomposições ou correções necessárias.

24.8. As ocorrências de paralisação e reinício deverão ser devidamente registradas, com indicação de datas, motivos, responsabilidades e impactos no cronograma.

24.9. Toda paralisação total ou parcial da execução deverá ser obrigatoriamente refletida nos boletins de medição, nos relatórios da fiscalização e no cronograma físico-financeiro, observado o disposto nos itens 16.8 a 16.11 deste Projeto Básico.

24.10. A paralisação, quando imputável à Contratada, não gera direito a pagamento de serviços não executados, tampouco a compensações financeiras, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24.11. A paralisação determinada pela Administração, sem culpa da Contratada, deverá ser formalmente registrada e considerada para fins de reprogramação de prazos e, quando caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro, instrução de eventual pedido de revisão, observado o disposto neste Projeto Básico, no contrato e na matriz de riscos.

25. DO REAJUSTE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação JUNHO/2026.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 67 / 77

25.1.1. O reajuste somente será aplicado às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não sendo devido sobre parcelas já executadas ou medidas anteriormente ao marco temporal de 12 (doze) meses.

25.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.2. O reajuste será calculado com base em índice oficial mediante a aplicação com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do artigo 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. A revisão de preços poderá ser admitida nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos da Contratada e comprometam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da legislação vigente.

25.4. A revisão deverá ser devidamente instruída pela Contratada, mediante apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados, memória de cálculo e demonstração do impacto nos custos.

25.5. A atualização monetária poderá incidir sobre valores devidos e não pagos no prazo contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato.

25.6. O reajuste, a revisão ou a atualização de preços somente produzirão efeitos após análise técnica, manifestação jurídica e formalização por meio de termo próprio.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 68 / 77

25.7. Os eventos supervenientes aptos a ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados à luz da Matriz de Riscos da contratação, observada a alocação de responsabilidades nela prevista.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa:

a) compensatória;

b) de mora;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos.

26.1.1. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória, nem obsta a extinção unilateral do contrato, podendo ser cumulada com outras sanções previstas neste Projeto Básico, no edital, no contrato e na regulamentação municipal.

26.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, observada a proporcionalidade.

26.1.3. A aplicação das sanções observará, além da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa Municipal SCL nº 26/2025 que regulamenta os procedimentos

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 69 / 77

para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores licitantes ou contratados.

26.2. DA DOSIMETRIA

26.2.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que:

I – não comprometa o objeto principal;

II – possa ser corrigida sem grandes prejuízos;

III – não gere riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens;

IV – caracterize ocorrência pontual, sem reincidência.

26.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os seguintes parâmetros:

I – 2% do valor contratado, para quem:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% do valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual;

III – 20% sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;

IV – 20% sobre o valor contratado, em caso de:

a) retardamento injustificado da execução ou entrega;

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 70 / 77

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos;

c) inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração;

V – 30% sobre o valor contratado, em caso de:

a) declaração ou documentação falsa;

b) fraude à licitação ou ao contrato;

c) comportamento inidôneo;

d) atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;

e) ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) não celebração do contrato quando convocado;

g) inexecução total do contrato.

26.2.2.1. Nos contratos ainda não celebrados, a multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

26.2.2.2. O valor da multa poderá ser retido dos pagamentos devidos, inclusive de outros contratos firmados com o Município.

26.2.2.3. Se a multa e indenizações forem superiores ao valor devido, a diferença será descontada da garantia, recolhida via DAM ou cobrada administrativa ou judicialmente.

26.2.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 71 / 77

26.2.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legais.

26.3. CRITÉRIOS GERAIS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

26.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – danos causados à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – reincidência.

26.3.2. São circunstâncias agravantes, além das previstas no §1º do art. 12 da IN SCL nº 26/2025 regulamentada pelo Decreto nº 159/2025: conluio, fraude, apresentação de documento falso, reincidência e prática de infração com violação de dever funcional.

26.3.3. São circunstâncias atenuantes além das previstas no §4º do art. 12 da IN SCL nº 26/2025 regulamentada pelo Decreto nº 159/2025: primariedade, confissão, reparação do dano e adoção de medidas para minorar consequências.

26.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

26.4.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções observarão integralmente a Instrução Normativa SCL nº 26/2025 regulamentada pelo Decreto nº 159/2025, que regulamenta o processo administrativo sancionador com observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 72 / 77

26.5. DOS RECURSOS

26.5.1. Caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das decisões que aplicarem advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da decisão que aplicar declaração de inidoneidade, nos termos da Instrução Normativa SCL nº 26/2025 regulamentada pelo Decreto nº 159/2025, com observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DA JUSTIFICATIVA DE RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

27.1. Nos termos do art. 15 e do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

27.2. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se em análise das características do objeto, do mercado fornecedor e dos riscos envolvidos, considerando que:

I – o objeto apresenta escopo definido, tecnologia amplamente difundida e execução compatível com a capacidade individual de empresas do ramo, não exigindo associação de empresas para viabilizar sua realização;

II – a admissão de consórcios, neste caso, pode reduzir a competitividade, pela agregação artificial de empresas, em detrimento da ampla concorrência;

III – a vedação contribui para evitar a formação de estruturas que possam restringir a disputa ou favorecer concentrações de mercado;

IV – a execução por empresa única facilita a fiscalização, a gestão contratual, a responsabilização e a aplicação de sanções;

V – a simplificação da estrutura contratual reduz riscos operacionais, jurídicos e administrativos, favorecendo maior eficiência na contratação.

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 73 / 77

27.3. A restrição ora estabelecida é compatível com os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, não configurando restrição indevida à participação.

28. DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO

28.1. O empreendimento objeto deste Projeto Básico está sujeito ao licenciamento ambiental, devendo observar integralmente a legislação ambiental vigente e as exigências do órgão ambiental competente.

28.2. Quando exigido pelo órgão licenciador, foi/será elaborado Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), como condição para obtenção da licença ambiental necessária à implantação do empreendimento, os quais integrarão o processo administrativo.

28.3. Na hipótese de não ser exigido EIA/RIMA, deverão constar dos autos:

I – a manifestação formal do órgão ambiental competente quanto ao enquadramento do empreendimento; ou

II – a licença ambiental correspondente (Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença Única), conforme o caso.

28.4. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as condicionantes ambientais estabelecidas nas licenças expedidas, respondendo por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

28.5. O descumprimento das obrigações ambientais constitui infração contratual grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O presente Projeto Básico integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, do contrato e dos demais instrumentos correlatos, devendo ser observado em todas as fases da contratação.

29.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste Projeto Básico deverão ser solucionados à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 74 / 77

14.133/2021, e das orientações expedidas pelos órgãos de controle, mediante manifestação da área técnica e da assessoria jurídica.

29.3. As peças técnicas que integram este Projeto Básico são complementares entre si, devendo ser interpretadas de forma sistemática, prevalecendo, em caso de divergência, a solução que melhor atenda ao interesse público e à adequada execução do objeto.

29.4. Eventuais ajustes de natureza técnica ou formal no presente Projeto Básico, que não alterem a essência do objeto, poderão ser realizados antes da publicação do edital, mediante justificativa e formalização nos autos.

29.5. O presente Projeto Básico poderá ser revisado sempre que necessário, desde que mantida a compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar e com o planejamento da contratação.

30. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

30.1. O presente Projeto Básico foi elaborado com amparo legal nos seguintes dispositivos e suas atualizações:

30.1.1. Lei n.º 14.133/21 e suas alterações;

30.1.2. Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009;

30.1.3. NBR 14645-1 e alterações;

30.1.4. Resolução CONAMA nº 307/2002;

30.1.5. Demais legislações correlatas.

31. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

31.1. Secretário da Unidade Requisitante: Ronald Rodrigues Vieira – Secretário

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 75 / 77

Municipal de Turismo e Cultura- Matrícula 90520001;

31.2. Responsáveis pela elaboração: Cleudima Lucia Da Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Matrícula 90550201 e Lucas Mageski Bergamaschi – Engenheiro Civil - Matrícula 90406601

31.3. Responsável Técnico: Lucas Mageski Bergamaschi – Engenheiro Civil - Matrícula 90406601

Santa Teresa, 22 de outubro de 2026.

Ronald Rodrigues Vieira
Secretário de Municipal de Turismo e Cultura

Cleudima Lucia Da Silva
Secretária Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Lucas Mageski Bergamaschi
Engenheiro Civil - DT
CREA 48631/D

2026-P9K80F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 13:23 PÁGINA 76 / 77

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLEUDIMA LUCIA DA SILVA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATEGICOS
SMPE - SMPE - PMST
assinado em 22/10/2026 13:23:53 -03:00

RONALD RODRIGUES VIEIRA
SECRETARIO(A) DE TURISMO E CULTURA
SMTC - SMTC - PMST
assinado em 22/10/2026 13:09:36 -03:00

LUCAS MAGESKI BERGAMASCHI
ENGENHEIRO(A) CIVIL
GEPLAN - SMPE - PMST
assinado em 22/10/2026 13:03:48 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 22/10/2026 13:23:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEUDIMA LUCIA DA SILVA (SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATEGICOS - SMPE - SMPE - PMST)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-P9K80F